



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratingueta, 23 de abril de 2022.

De: Comissão Processante
Para: Comissão Processante

Referencia:

Processo: nº 125/2022

Proposição: Representação para Responsabilização nº 1/2022

Autoria: ARILSON SANTOS

Ementa: Representação para responsabilização político administrativa.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhar para Comissão Processante

Ação Realizada: Prosseguir

Descrição:

Resumo dos trabalhos:

Às dezesseis horas e vinte e nove minutos, do dia vinte de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, presentes os membros da Comissão Processante Claudinei

Benedito Lopes ("Nei Carteiro"), Vantuir Faria de Carvalho e Daniele Karine Dias de Oliveira("Dani Dias"), o procurador do representado Marcelo Caetano Valladares Coutinho ("Celão"), o Dr. Sérgio Salgado Ivahy Badaró, deu-se início a sessão para oitiva da testemunha José Rubens Monteiro, agente de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A presidência da Comissão, então, começou a oitiva da testemunha perguntando se ela tinha grau de parentesco com o representante Gilberto Cabett Júnior ou com o representado Marcelo Caetano Valladares Coutinho ("Celão"), a qual negou; Se ela possui algum interesse no resultado do presente processo, a qual negou. O presidente da Comissão que o depoente estava na qualidade de testemunha, sendo obrigado a dizer a verdade sob pena de responder por crime de falso testemunho. Esclareceu a presidência que as perguntas seriam feitas diretamente à testemunha, primeiro pela Comissão Processante e em seguida pelo defensor do representado. Logo em seguida, fez um breve resumo da representação. Questionado sobre os fatos narrados, a testemunha falou sobre o relatório elaborado; que foi designado para fazer o trabalho de fiscalização, quando constatou diversas irregularidades; Que atividade econômica da empresa não era condizente com a realização do objeto do serviço; Que desde de dois mil e dezenove já





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

havia essas dispensas rotineiramente; Que a lei permite dispensa de licitação por até 180 dias e que a situação perdurava por mais de um ano; Que se aprofundou na fiscalização dos contratos e constatou que os preços estavam acima do valor de mercado. O presidente da Comissão passou a palavra ao vereador relator, o qual questionou à testemunha se no relatório emitido pelo Tribunal de Contas confirmou a fiscalização que os preços praticados estavam acima de mercado. A testemunha informou que sim e que foi feita a pesquisa em outras empresas e um comparativo do mesmo ramo, informando que essas empresas citadas não estavam capacitadas para fazer aquele tipo de trabalho; Em seguida, a presidência passou a palavra à vereadora membra da Comissão, a qual pediu para que a testemunha pudesse exemplificar os preços praticados acima do valor de mercado. A testemunha solicitou um tempo para verificar o relatório e deu o exemplo da poda de árvore no futuro prédio da Câmara; Que sobre uma fiscalização in loco na futura sede da Câmara Municipal de Guaratinguetá para aferir a efetividade da execução do serviço de Manutenção e limpeza das áreas verdes mostrou-se insatisfatória, bem como serviços não realizados; Que lembra que no termo de referência continha poda de vaso e não tinha vaso, poda de árvore e recolhimento e não houve recolhimento; Que tinha conhecimento do local dos serviços e sabia que a quantia paga era superior a que se deveria ser paga; Deixou consignado que os serviços de recepção e limpeza estavam sendo cumpridos; Que as empresas que participavam das dispensas eram sempre praticamente as mesmas; Que apurou que essas empresas também não eram do ramo de atividade do objeto que a Câmara queria para aquele trabalho; Que a atividade econômica era diversa do objeto pretendido; Que foi feita uma desinfecção em um prédio sem funcionários. A vereadora questionou se as empresas eram habilitadas para tais atividades. A testemunha informou que houve pesquisa no site da Receita Federal, na JUCESP, no sistema próprio de inteligência do Tribunal de Contas, bem como a equipe de fiscalização foi às empresas ou consultaram o Google Maps e constataram que a empresa parecia mais uma residência em vez empresa. A vereadora questionou à testemunha sobre orçamento único para serviços desiguais. A testemunha esclareceu o que chamou atenção foi a metragem dos prédios ser diferentes e o valor era o mesmo; Que chamou atenção o fato de uma nova desinfecção à título de cortesia, que nunca tinha visto isso anteriormente; Que não havia registro das empresas no Conselho Regional de Agronomia. A vereadora questionou à testemunha sobre as dispensas ocorridas em dois mil e dezenove. A testemunha informou que as dispensas ocorreram bem antes da decretação de pandemia e que não havia motivo para realizar tal dispensa de processo licitatório, pois se tratava situação rotineira quando deveria durar apenas 180 dias. A presidência passou a palavra à defesa, a qual questionou à testemunha sobre a diferença entre datas da decretação de pandemia e a elaboração do relatório pelo Tribunal de Contas, se os preços levantados eram os praticados naquele momento ou os preços praticados na época em que a dispensa foi feita. A testemunha informou que lapso temporal era muito curto. A defesa questionou se a testemunha lembra algum outro período, nessas três décadas que trabalha no Tribunal de Contas, que tenha havido mais oscilação de preços de prestação de serviço do que nesse momento crítico da





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

pandemia. A testemunha informou que nos contratos que fiscalizou as maiores alterações de preços foram com produtos voltados à saúde. A defesa questionou, novamente, à testemunha se ela presenciou mais alterações/flutuações de preços de serviços do que no período de 2020 quando começou a pandemia até o final de 2020. A testemunha insistiu que serviços e produtos de saúde com certeza teve várias alterações. A defesa questionou à testemunha se os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas são opinativos ou vinculativos. A testemunha informou que os pareceres vinculam de maneira alguma. A defesa deu-se por satisfeita. Em seguida, o presidente anunciou as datas das oitivas das próximas testemunhas. A testemunha solicitou a palavra para esclarecer que as informações de cortesia que a vereadora Dani Dias havia questionada se encontrava às folhas quinze do relatório. Assim, às quinze horas e cinco minutos, deu-se por encerrada a sessão.

Junte-se ao processo a Ata de vídeo.

Próxima Fase: Atos da Comissão

Guilherme dos Reis Maciel

Diretor(a)

